



REGULAMENTO INTERNO

CPCJSERPA

Mandato 2019/2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens (LPCJP), *Lei 142/99*, republicada pela *Lei 147/2015*, de 8 de setembro, bem como a *Lei 23/2017*, de 23 de maio, regulam a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.
2. De acordo com o disposto no nº. 1 do art. 12º da *Lei de Protecção de Crianças e Jovens*, as “CPCJ são Instituições Oficiais não Judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da Criança e dos Jovens e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”.
3. As CPCJ intervêm de forma subsidiária, em relação às entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude. Intervêm, se necessário, após a intervenção das entidades de 1ª linha, designadamente, Escolas, Serviços de Saúde, Segurança Social, Forças de Segurança e/ou outras, vocacionadas para intervir na resolução de problemas específicos.
4. Sempre que a CPCJ, mediante Avaliação Preliminar da situação, verificar não ter sido esgotada a intervenção adequada ao nível da primeira linha de atuação, deve reencaminhar os casos sinalizados, para a Entidade com competência em matéria de Infância e Juventude que sinalizou.
5. As CPCJ exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

Artigo 2º

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Serpa, adiante designada por CPCJ, instalada pela *Portaria nº 848/2009 de 7 de Agosto*, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3º

Competência Territorial

A CPCJ de Serpa exerce a sua competência na área territorial do Concelho de Serpa, constituída pelas seguintes freguesias: Brinches, Pias, União de Freguesias Salvador/Santa Maria, União de Freguesias Vila Nova de S. Bento/Vale de Vargo e Vila Verde de Ficalho.

Artigo 4º

Sede e Local de Funcionamento

A CPCJ de Serpa tem a sua sede e local de funcionamento na seguinte morada: Centro Social Educativo de Serpa, Rua Manuel Moura Manuel, s/nº - 1º andar, 7830-301 SERPA

Artigo 5º

Endereço Electrónico

A CPCJ de Serpa tem como endereço eletrónico institucional, cpcj.serpa@cnpdpcj.pt, para o qual deve ser enviado todo o correio eletrónico, dirigido à comissão.

O mesmo é acedido diariamente pelos membros da Comissão Restrita, designadamente Presidente e/ou Secretário, ou na impossibilidade, por outro elemento designado pelo/a Presidente, devendo tal decisão, ficar lavrada em ata da Comissão Restrita.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA CPCJSERPA

Artigo 6º

Modalidades de Funcionamento

1. As CPCJ funcionam nas Modalidades Alargada e Restrita, doravante designadas por Comissão Alargada e Comissão Restrita.

Artigo 7º

Horário

1. A CPCJ de Serpa funciona em Horário de Permanência.
2. O Horário de Atendimento, em sede de comissão, é assegurado de acordo com a disponibilidade dos membros da Comissão Restrita, com o seguinte horário (sujeito a alteração):

Segunda-feira a Quarta-feira: das 9.30h às 13.00 e das 14.30 às 15.30h

Quinta-feira a Sexta-feira: as 9.30h às 13.00 e das 14.30 às 17.30h

3. A CPCJ de Serpa tem disponível telefone fixo 284 549602
4. A informação sobre o horário de atendimento, em sede de comissão, encontra-se afixada em local visível do exterior.

Artigo 8º

Regime de Permanência

1. O dever de funcionamento em permanência da Comissão Restrita, fora dos períodos normais de funcionamento, é assegurado de harmonia com o deliberado pela Comissão, nomeadamente por contacto telefónico através do n.º 96 1175547
2. No impedimento/impossibilidade de contacto telefónico, deverá ser efetuado contacto para a GNR local ou para o número da linha nacional de Emergência Social 144 ou linha de Apoio à Criança 116111.

Artigo 9º

Atendimento

1. O atendimento na CPCJ de Serpa respeita em primeiro lugar o agendamento estabelecido no âmbito dos processos, tendo ainda em conta as regras referentes ao atendimento prioritário estabelecidas no *Decreto-Lei nº 58/2016, de 29 de agosto*.
2. Todas as pessoas que espontaneamente se dirijam às instalações da CPCJ de Serpa, são atendidas, esclarecidas e/ou encaminhadas no imediato ou por marcação.

Artigo 10º

Livro de Reclamações

1. A CPCJ de Serpa dispõe de Livro de Registo de Reclamações, vulgo Livro Amarelo, conforme disposto no *artigo 13º-B* da LPCJP, devendo a Comissão proceder em conformidade com os procedimentos previstos nos *artigos 35º-A e 38º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril*, alterado pelos *Decretos-Lei nº 29/2000, de 13 de março*.
2. O referido livro encontra-se no gabinete de atendimento, devendo ser disponibilizado logo que solicitado.
3. A informação sobre a existência do Livro de Reclamações, está afixada em local visível ao público, na sala de espera da Comissão.
4. Das reclamações lavradas no livro, deve ser dado conhecimento do seu conteúdo e encaminhamento aos membros da Comissão Restrita, cabendo tal função à/ao Presidente e na sua ausência à/ao Secretária/o.
5. No que se reportar a conteúdos alusivos ao funcionamento da Comissão na Modalidade Alargada, o conhecimento da reclamação deve ser apresentado à Comissão Alargada, cabendo tal função à/ao Presidente e na sua ausência à/ao Secretária/o.

Artigo 11º

Registo de Expediente

1. Todo o expediente que dá entrada na CPCJ de Serpa, via CTT, é registado com data de entrada e arquivado no livro de Correspondência Recebida, após ter sido analisado em Plenário Restrito.
2. Todo o expediente saído da CPCJ de Serpa, via CTT, é arquivado no livro de Correspondência Expedida.
3. Ambas as tarefas são da responsabilidade do/a Técnico/a Administrativo/a em exercício de funções na Comissão.

Artigo 12º

Natureza dos Plenários

1. Para manifestação de vontade da Comissão sobre qualquer assunto da sua competência, os membros deliberam em Plenário.
2. Os Plenários podem ser Ordinários ou Extraordinários, quer se trate de Modalidade Alargada ou Restrita.

Artigo 13º

Plenários Ordinários

1. Os Plenários Ordinários da Comissão Alargada têm lugar no mínimo mensalmente, nos termos da lei, a realizar mediante convocatória com 72 horas de antecedência, remetida via email para cada um dos Comissários, a realizar dentro do horário normal de trabalho de cada representante.
2. Os Plenários Ordinários da Comissão Restrita têm lugar no mínimo quinzenalmente, nos termos da lei, a realizar no cumprimento da proposta de calendário.
3. A convocatória será feita através de contato telefónico e/ou via email, em qualquer das situações.
4. A proposta de calendarização de ambos os Plenários, bem como o dia e hora, é apresentada pelo (a) Presidente e aprovado em Plenário Alargado, pela maioria dos Comissários.

Artigo 14º

Plenários Extraordinários

1. Os Plenários Extraordinárias têm lugar mediante convocatória da/do Presidente ou na sua ausência, da/do Secretária/o, com a antecedencia minima de 24 horas, via email.
2. A/O Presidente procede à convocatória de Plenário Extraordinário, por sua iniciativa ou sempre que, pelo menos um terço dos membros da comissão, lhe solicite por escrito com indicação do assunto a ser tratado.

Artigo 15º

Quórum

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

1. Os Plenários da Modalidade Alargada realizam-se apenas quando estiver presente a/o Presidente ou na sua ausência a /o Secretária e a maioria dos seus membros (50% mais um).
2. Se à hora marcada para realização do Plenário, não se encontrar o número mínimo de presenças previsto no número anterior, a reunião tem lugar com qualquer número de elementos, após decorridos que forem 30 minutos, com lugar a deliberações com o número de Comissários presentes.

Artigo 16º

Faltas dos Comissários

1. As faltas dos Comissários devem ser justificadas por escrito, com indicação do motivo da ausência, até à hora de início do plenário ou em alternativa nas 24 horas posteriores à realização da mesma.
2. Sempre que o (a) Comissário (a) falte a 3 reuniões seguidas, na Modalidade Restrita ou Alargada, a Comissão Alargada delibera notificar o Comissário e a entidade representada.
- 3- É obrigação da entidade representada justificar por escrito as faltas por impedimento institucional. A justificação deve ser apresentada no prazo de 24 horas posteriores à realização do Plenário.
- 4- Após a quarta reincidência, a Comissão Alargada delibera pela substituição do comissário, junto da entidade representada.
- 5- Estão salvaguardadas as situações de justificação de falta por Atestado Médico.

Artigo 17º

Férias

1. Os períodos de férias são planeados, salvaguardado o interesse dos Comissários, devendo ser cumprido o funcionamento da Comissão em regime de permanência (contacto através de telemóvel).

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

2. As férias do/da Presidente e Secretário (a), são agendadas de modo a que um deles permaneça na comissão.
3. Cabe ao/à Presidente ter em especial atenção os períodos para gozo de férias de todos os Comissários, de modo a ser preservado o quórum suficiente para a realização de deliberações válidas.
4. De modo a possibilitar uma organização cuidada e a ser respeitado o formulado no número anterior, deve cada comissário informar o (a) Presidente sobre as datas que pretende agendar para gozo de férias, até final do mês de abril.
5. Analisados os períodos de férias indicados por cada comissário e verificando-se a inexistência de quórum para tomada de deliberações, devem os Comissários ajustar novas datas entre si de modo a ser colmatada essa impossibilidade.
6. Na impossibilidade de ser assegurada a existência de quórum, é lavrada ata de tal lacuna e compete ao/à Presidente comunicar à (às) entidade (s) representadas, promovendo as negociações necessárias, se for caso disso.
7. Caso as medidas tomadas não sejam suficientes para resolver a situação, será dado conhecimento à Comissão Nacional (CNPDPJ) e ao (à) Procurador (a) do Ministério Público, solicitando orientações devidas.

Artigo 18º

Abstenção dos Comissários

Não é possível a abstenção dos Comissários, no exercício de funções consultivas em Modalidade Alargada, nomeadamente a prevista na *alinea f) do nº 2 do artigo 18º* da LPCJP, bem como abstenção em deliberações no âmbito das funções exercidas na Modalidade Restrita.

Artigo 19º

Escrutínio Secreto

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

As deliberações que envolvam juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, nomeadamente no processo de eleição do respetivo Presidente.

Artigo 20º

Maioria Exigível

As deliberações são tomadas pela maioria de votos, tendo o (a) Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO III

REGISTO DE DELIBERAÇÕES

Artigo 21º

Registo de Deliberações / Atas

1. De todos os Plenários, quer se trate de Modalidade Alargada ou Restrita, são lavradas atas devendo estas conter um resumo de tudo o que nelas tenha ocorrido e seja revelante para o conhecimento e apreciação da legalidade das deliberações tomadas.
2. Das atas deve ainda constar, data e local de realização da reunião, ordem de trabalhos, registo de presenças e ausências, assuntos apreciados, natureza das deliberações tomadas (maioria ou unanimidade) e resultado das respetivas votações, bem como as decisões do (a) Presidente sempre que seja exercido voto de qualidade.
3. As atas são apreciadas e votadas na reunião seguinte, quer na Modalidade Alargada, quer na Modalidade Restrita.
4. As atas são arquivadas por modalidade, em suporte de papel e informático, devidamente numeradas e paginadas.
5. Às atas são apensadas a respetiva folha de presença, bem como folhas de deliberações ocorridas na Modalidade Restrita.
6. O suporte onde as atas de Comissão Restrita, se encontrem exaradas/arquivadas, é de exclusivo conhecimento dos Comissários da referida modalidade.
7. As atas são rubricadas pelo (a) Secretário (a) e pelo/a Presidente.

Artigo 22º

Voto de Vencido

1. Em qualquer das modalidades, os Comissários podem proceder a voto de vencido, enunciando as razões que o justifique, devendo as mesmas ficar enunciadas em ata.
2. Os Comissários que ficarem vencidos na deliberação tomada ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 23º

Composição da Comissão Alargada

1. A composição da Comissão deve coincidir com a Modalidade Alargada, constituída em harmonia com o previsto no *nº 1 do artigo 17º da LPCJP* e na sua portaria de instalação.

Nos termos do *nº 2 da Portaria de Instalação*, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante do Ministério da Educação;
- d) Um representante do Ministério da Saúde;
- e) Um representante das Instituições Particulares de Segurança Social com respostas sociais de carácter não institucional junto de crianças e/ou jovens;
- f) Um representante das Forças de Segurança Pública – GNR;
- g) Um representante de Organismo Público em matéria de Emprego e Formação Profissional - IEEF
- h) Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;

- i) Um representante das Associações de Jovens;
- j) Quatro cidadãos eleitores designados pela Assembleia Municipal de Serpa.

Artigo 24º

Atribuições e Competências da Comissão Alargada

A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da Infância e Juventude em geral e, em particular, da comunidade onde se insere.

1. São atribuições da Comissão Alargada:

- a) Elaborar o diagnóstico de necessidades e recursos existentes na área de intervenção da CPCJ de Serpa, em articulação com outras entidades.
- b) Prestar colaboração, sempre que solicitada pela Comissão Restrita, para ações complementares de acompanhamento de casos.
- c) Desenvolver ações de prevenção no âmbito da promoção dos direitos e protecção de Crianças/Jovens.
- d) Informar a comunidade sobre os direitos das Crianças e dos Jovens e sensibilizá-la para os apoiar sempre que sejam conhecidas especiais dificuldades.
- e) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção de situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social.
- f) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento de carências, na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem.
- g) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens/perigo.

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

h) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede social de apoio a Crianças/Jovens, bem como na formulação de respostas sociais adequadas.

2. São competências da Comissão Alargada:

a) Propor e aprovar ações/atividades a colaborar no desenvolvimento do Plano de Ação da Comissão.

b) Deliberar sobre a integração de elementos cooptados, de modo a melhorar a composição da comissão e garantir e aumentar o carácter interdisciplinar da mesma.

c) Analisar e aprovar os diversos procedimentos que regulamentam o funcionamento ordinário da Comissão – Regulamento Interno.

d) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;

e) Analisar a informação semestral, relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita;

f) Aprovar o Relatório Anual de Atividades do ano anterior à sua apreciação, elaborado pelo(a) Presidente e a enviar à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público.

Artigo 25º

Composição da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é composta por número ímpar de membros, nunca inferior a cinco, para cujos efeitos não são considerados os elementos de Apoio Técnico e de Apoio Administrativo.

2. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de modo a garantir uma composição interdisciplinar e interinstitucional.

3. Nos termos do *artigo 20º, nº 2 e 3 da LPCJP*, a Comissão Restrita é obrigatoriamente composta da seguinte forma:

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

- Representante do Município
- Representante da Educação
- Representante da Segurança Social
- Representante da Saúde

4. Em conformidade com a LPCJP a entidade representante das IPSS do Concelho de Serpa, é parte integrante da composição da Comissão Restrita.

Artigo 26º

Atribuições e Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Criança/Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma Criança/Jovem se encontre em situação de perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das respetivas competências.
3. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento liminar do caso, quando não se verifique manifesta situação de perigo e abertura de Processo de Promoção e Protecção;
 - c) Proceder à instrução de processos;
 - d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se julgue necessário;
 - e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

- f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e proteção;
- g) Informar trimestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 27º

Exercício do Mandato

A natureza e efeitos do mandato na Comissão de Proteção implicam o exercício pessoal do membro sem possibilidade de substituição por um elemento suplente, salvo nas circunstâncias e nos termos previstos no artigo 28º do presente Regulamento.

Artigo 28º

Duração do Mandato

1. O mandato do membro da Comissão tem a duração prevista no *nº 1 do artigo 26º da LPCJP*, cuja duração deve ser respeitada, a não ser por razões imprevisíveis e de força maior, não imputáveis à entidade que indica o membro.
2. Com a antecedência mínima de três meses, relativamente ao termo do terceiro mandato consecutivo de cada membro designado, o/a Presidente da Comissão informa a entidade que o designou, indicando a obrigatoriedade da sua substituição.
3. O membro, cujo mandato termine, deve ser substituído de imediato, após o seu término.
4. O membro a substituir mantém-se em funções até se verificar a sua substituição, devendo a Presidente envidar esforços junto da entidade para que seja indicado um novo membro, no mais curto espaço de tempo possível, podendo recorrer à cooperação da CNPDPCJ.
5. Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de mandato do membro da CPCJ, o mesmo só pode retornar, após o interregno de um período de três anos, correspondente a um mandato.

Artigo 29º

Cooptação de Membros

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

1. A cooptação de membros é da responsabilidade da Comissão Alargada.
2. A cooptação de membros para integrar a composição da Comissão é feita nos termos e para os fins previstos na *alínea m) do nº 1 do artigo 17º da LPCJP e do nº 5 do artigo 20º*.
3. A cooptação pode ser proposta por qualquer dos seus membros, devendo constar como ponto da ordem de trabalhos do Plenário Alargado.
4. A proposta é acompanhada de resumo curricular que habilite os membros da comissão a tomar conhecimento do perfil cooptando.
5. O recurso ao regime de cooptação deve ter como finalidade essencial a necessidade de preenchimento de determinada valência técnica na Comissão Restrita.
6. Os elementos cooptados são membros de pleno direito, com direito e deveres iguais aos dos restantes elementos da Comissão Restrita.

Artigo 30º

Interrupção de Funções de Membro/ Presidente

1. Sempre que o mandato de membro é interrompido por razões imprevisíveis, não imputadas à entidade que o indicou, nomeadamente por decisão de demissão do comissário ou caso se tenham verificado as faltas nos termos do presente Regulamento, é solicitado à entidade indicação de novo membro, no mais curto espaço de tempo, implicando o início de um novo mandato.
2. Quando a interrupção for motivada por razões temporárias, nomeadamente de saúde, gravidez ou gozo de licença paternal, não há lugar a termo de mandato, mas apenas a substituição pelo período de impedimento, a qual é rapidamente satisfeita pela entidade representada.
3. Terminada a impossibilidade temporária, o membro assume a plenitude das suas funções.
4. O tempo de impossibilidade temporária integra o período de duração do mandato.

Artigo 31.º

Outras pessoas com atividade na CPCJ

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

Para além dos seus membros, desenvolvem atividade na Comissão as pessoas com responsabilidades de Apoio Administrativo, Apoio Técnico e eventualmente Estagiários.

Artigo 32º

Apoio Administrativo

1. O Apoio Administrativo, ao funcionamento da Comissão, processa-se nos termos do *artigo 14º, nº 4 da LPCJP*.

2. A atividade de Apoio Administrativo define, nomeadamente:

- Registo de expediente entrado e saído da Comissão;
- Remessa de expediente a outras entidades (correio);
- Reprodução de documentos, por solicitação dos Gestores de Processo;
- Apoio a atividades realizadas pela Comissão Alargada.

3. É da responsabilidade do/da Presidente da Comissão, supervisionar o trabalho desenvolvido pelo elemento de Apoio Administrativo, no âmbito das suas competências.

4. Sempre que o referido elemento se mostre inapto para o desempenho da atividade, nomeadamente quanto à reserva de privacidade das pessoas que se dirigem à comissão, deve o/a Presidente, ouvida a Comissão Restrita, comunicar tal facto à entidade que disponibiliza o Apoio Administrativo (Câmara Municipal de Serpa), com vista à sua substituição se for caso disso.

Artigo 33º

Apoio Técnico

1. Os(s) Técnico(s) de Apoio são disponibilizados por qualquer das entidades representadas na Comissão Alargada, nos termos do *nº 6 do artigo 20º da LPCJP*, pela Comissão Nacional ao abrigo do *artigo 20º* da citada lei, ou de programa específico da responsabilidade de entidade concreta, nomeadamente ao abrigo de protocolo específico que o preveja, negociado pela CNPDPCJ.

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

2. O elemento de Apoio Técnico, conforme disposto no *artigo 20º, do nº 6 e artigo 20º, nº 2* e correspondente deliberação da Comissão de Proteção, pode:

- a)** Executar todos os atos necessários à Avaliação e Diagnóstico e ao Acompanhamento e Execução de Medida de Promoção e Proteção, em harmonia com as orientações da Comissão de Proteção - Modalidade Restrita, à exceção de deliberações que só podem ser tomadas pelos Comissários;
- b)** Ser Gestor/Cogestor de Processo, por deliberação da Comissão Restrita;
- c)** Integrar os trabalhos dos Plenários da Comissão Restrita e Alargada;
- d)** Colaborar na concretização do Plano de Ação e Plano Anual de Atividades, nomeadamente no desenvolvimento de atividades ali previstas, sempre que a comissão o delibere;
- e)** Integrar os trabalhos da Comissão Restrita, nomeadamente prestar esclarecimentos e emitir pareceres sobre o conteúdo dos processos que acompanha;
- f)** Ao Técnico de Apoio é atribuído código de acesso à Aplicação Informática para gestão de processos;
- g)** Deve integrar Ações de Formação promovidas pela Comissão Nacional, ou outras.

Artigo 34º

Estagiários

- 1.** A Comissão Alargada pode deliberar sobre a possibilidade de admissão na Comissão, de estágios académicos e profissionais.
- 2.** Os estágios cumprem os requisitos da entidade enquadradora do estágio.
- 3.** Cabe à Comissão após admissão dos estagiários, deliberar sobre os atos que estes podem vir a praticar e as condições em que o podem vir a fazer, devendo ainda, em ato imediato, designar o orientador de estágio, preferencialmente da mesma área de formação do estagiário a enquadrar na comissão, ao qual compete todo o acompanhamento e apoio a prestar ao

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

estagiário, respeitando o programa de estágio, articulando com a entidade de origem do mesmo e elaborando os relatórios e demais documentação que se mostre necessária.

4. O orientador de estágio deve, periodicamente, no prazo máximo até 6 meses, reportar à Comissão Alargada, o modo como o estágio se encontra a decorrer e prestar as demais informações que considere adequadas.

5. No exercício das competências da Comissão Restrita, em caso algum, os estagiários podem praticar atos processuais ou diligências, sem prejuízo da possibilidade de observação de atos da comissão, na medida em que esta considere compatível com as exigências, jurídicas, éticas e técnicas das suas atribuições relativas à intervenção da comissão, nomeadamente os que respeitam à identificação da Criança e família, e às situações determinantes dessa intervenção de que tenham conhecimento.

6. Os estagiários podem utilizar para fins científicos, dados a que tenham acesso no âmbito da sua intervenção na comissão, respeitando o referido no número antecedente, tendo em conta, escrupulosamente, o princípio do carácter reservado do processo.

Artigo 35º

Registo Criminal

1. Antes de assumir as suas funções e anualmente, os Comissários entregam o certificado de Registo Criminal junto da entidade representada, conforme previsto no *nº 2 do artigo 2º da Lei 113/2009, de 17 de setembro, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 103/2015 de 24 de agosto.*

2. Os membros representantes de entidades devem fazer a entrega do certificado junto destas, caso não o tenham feito anteriormente.

3. Relativamente aos membros indicados pelo Assembleia Municipal, a entrega do mesmo é feita junto da referida entidade.

4. O elemento cooptado bastará que entregue anualmente o Certificado de Registo Criminal com os requisitos exigidos por lei, à/ao Presidente que o arquivará em pasta própria.

5. A/o Presidente da Comissão solicita às entidades representadas e à Assembleia Municipal que informem a Comissão de Proteção, no início do mandato e anualmente, se o registo Criminal do membro/representante lhe foi entregue.

Artigo 36º

Aplicação Informática

1. Aos membros da Comissão Restrita é atribuído um código de acesso à Aplicação Informática para gestão da CPCJ e dos respetivos Processos de Promoção e Proteção.
2. Compete à/ao Presidente manter atualizado o registo dos membros da Comissão de Proteção na Aplicação Informática para a gestão da CPCJ e dos Processos de Promoção e Proteção.

Artigo 37º

Direitos e Deveres dos Comissários

1. Todos os membros da Comissão têm o direito e dever de frequentar ações de formação, nomeadamente aquelas que são propostas pela CNPDPCJ.
2. Todos os membros que compõem a CPCJ, bem como o elemento de Apoio Administrativo, de Apoio Técnico e Estagiários, estão obrigados ao dever de sigilo/confidencialidade, nomeadamente no que diz respeito à identificação das Crianças/Jovens envolvidos, às suas famílias, a tudo o que diz respeito à tramitação processual, bem assim aos demais assuntos que sejam tratados em ambas as Modalidades de funcionamento da Comissão.
3. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções

Artigo 38º

Relatório Anual de Atividade

1. O Relatório Anual de Atividade da CPCJ é elaborado através da Plataforma Informática e reporta-se ao ano findo. Após aprovação pela Comissão Alargada, é remetido até 31 de janeiro, às entidades ora mencionadas, conforme o disposto no *artigo 32º da LPCJP*.

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

2. A responsabilidade da elaboração do referido documento, é do/da Presidente da Comissão, coadjuvado pelos restantes membros.

Artigo 39º

Participação do Representante do Ministério Público

1. O Interlocutor do Ministério Público, sempre que se justificar, pode ser convidado a participar em reuniões da Comissão, em qualquer das modalidades.
2. Na impossibilidade do referido interlocutor estar presente, para prestação de esclarecimentos de ordem processual e jurídica, tratamento de processos urgentes e outros, podem ser estabelecidos contactos via telefone, email ou outros meios julgados mais adequados.

CAPITULO V

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Artigo 40º

Eleição do/da Presidente

1. A eleição da/o Presidente é feita por voto secreto, devendo ser utilizados boletins de voto que não permitam a identificação dos eleitores.
2. São elegíveis todos os elementos que compõem a Comissão Alargada.
3. Não é elegível o membro que já tenha cumprido dois mandatos como presidente ou que não possa completar o mandato nessa qualidade, por antes do seu término cessar o tempo do seu último mandato enquanto membro.
4. Em caso de empate procede-se imediatamente a nova votação, devendo então apenas ser objeto de votação os dois membros mais votados.
5. No caso de se verificar novo empate entre estes dois membros, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de oito dias úteis.

Artigo 41º

Designação do/da Secretário/a

1. Logo que eleito/a, o/a Presidente pode de imediato designar o/a Secretário/a, fazendo-se constar tal designação na ata, podendo, porém, solicitar prazo para nomeação do/a mesmo/a sendo que, neste caso, a designação constará da ata da primeira reunião seguinte.
2. O exercício do cargo de Secretário/a corresponde ao do tempo de exercício do/a Presidente.
3. Caso o final do exercício do mandato do/a Secretária/o como membro, ocorra antes do final do mandato do/a Presidente, este/a indicará o seu substituto/a em reunião da Comissão Alargada, fazendo-se constar tal designação na ata.
4. O/a Secretário/a poderá ainda ser substituído/a, por razões atendíveis do/a próprio/a ou do/a Presidente.
5. Se o/a Secretário/a não puder exercer o cargo transitoriamente, o/a Presidente indicará quem deve assumir o cargo durante tal período de impedimento, findo o qual, a/o anterior Secretário/a reassumirá as suas funções.

Artigo 42º

Tempo afeto à CPCJ pela/o Presidente

O/a Presidente exerce as suas funções pelo período de tempo, concedido pela entidade que representa, não podendo contrariar os tempos mínimos de afetação a definir pela Comissão Nacional.

Artigo 43º

Competências do/da Presidente da CPCJ

O/A Presidente exerce as suas competências em conformidade com o previsto no *artigo 24º da LPCJP*.

Artigo 44º

Comunicação da Eleição do/a Presidente

1. Do resultado da eleição do/a Presidente deve ser dado conhecimento à entidade que o/a designou, ao Ministério Público e à CNPDCJ, juntando cópia da ata na qual consta a eleição.

Artigo 45º

Duração dos Mandatos

A duração dos mandatos é definida no *artigo 26º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens*:

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes;
2. O/a Presidente da Comissão é eleito/a por um período de três anos, renovável por uma única vez.
3. Os Comissários mantêm-se em funções até final do mandato.
4. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos quando, por motivo devidamente justificado e que colida com o normal funcionamento da Comissão, a entidade delibera a sua substituição por outro elemento.

Artigo 46º

Acompanhamento e Distribuição dos Processos

1. A distribuição dos processos registados na Comissão é coordenada pelo/a Presidente em reunião da Comissão Restrita, por cada um dos membros desta modalidade de funcionamento, tendo em atenção a sua disponibilidade, conhecimento anterior, valência técnica, tipo de problemática ou qualquer outro critério atendível.
2. Os membros da Comissão Restrita a quem sejam distribuídos processos de promoção e proteção, estão obrigados a proceder à sua aceitação, assumindo as funções de gestores dos mesmos, conforme deliberação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º

Revisão do Regulamento Interno

1. Sempre que se mostre necessário, por iniciativa do/a Presidente da Comissão ou por solicitação da maioria dos membros da Comissão, pode proceder-se à alteração do presente Regulamento.

Artigo 48º

Conhecimento do Regulamento

1. Todos os membros técnicos/as de apoio e elementos do apoio administrativo deverão tomar conhecimento do presente regulamento no momento em que assumam as suas funções na Comissão, não podendo invocar o seu desconhecimento.
2. Será entregue cópia do mesmo com assinatura de termo de entrega ou não sendo entregue cópia, assinatura de termo de leitura do mesmo devendo o seu original ficar disponível à Comissão Alargada para consulta.

Artigo 49º

Entrada em Vigor

O Regulamento Interno entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

Artigo 50º

Casos Omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão decididas e deliberadas em reunião da Comissão Alargada, com o respeito pela *Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo* e demais legislação aplicável em caso concreto.

Artigo 51º

Apoio ao Funcionamento

1. De acordo com o *artigo 14º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens*, o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção, designadamente nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo Município, podendo para o efeito ser celebrados protocolos de cooperação com serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.
2. O Apoio Financeiro inclui o Fundo de Maneio mensal que se destina a despesas ocasionais, imprevistas e de pequeno montante, resultantes da ação da CPCJ junto das Crianças e Jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda, não abrangendo as despesas que possam ser satisfeitas no âmbito da ação social

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

2.1 O Fundo de Maneio é calculado nos termos previstos no protocolo celebrado em 31 de julho de 2017 entre a Comissão Nacional de Promoção e dos Direitos das Crianças e Jovens e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

2.2 Para efeitos de contabilização interna da Comissão, das despesas cobertas pelo fundo de maneio deve ser feito o respetivo registo.

2.3 As faturas apuradas e referentes às despesas efetuadas com a verba atribuída pelo fundo de maneio devem ser entregues no final do mês ou no primeiro dia útil do mês seguinte a que se reportam, junto da divisão financeira, atualizando o montante atribuído.

3. O Apoio Financeiro inclui ainda a verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos Comissários previstos *no nº 1 do artigo 17º*. Da LPCJP.

Artigo 52º

Consultas dos Processos de Promoção e Proteção

- 1.** O Processo de Promoção e Proteção é de carácter reservado.
- 2.** Os pais, representantes legais, podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado, após apresentação de requerimento, dirigido e aceite pelo Presidente.
- 3.** A Criança/Jovem pode consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente, se o Presidente da Comissão de Proteção o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.
- 4.** Pode ainda consultar o processo, diretamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo em fazê-lo, mediante autorização e nas condições estabelecidas, em despacho do Presidente da Comissão da CPCJ, após parecer favorável da Comissão Restrita.

Artigo 53º

Consulta para fins científicos

REGULAMENTO INTERNO – CPCJSERPA 2019/2022

1. A CPCJ pode autorizar a consulta de processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso, obrigados ao dever de sigilo relativamente ao que tomarem conhecimento.
2. A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo a que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.
3. Para fins científicos, podem ainda, com autorização da Comissão Restrita, ser publicadas peças de processos, desde que inviabilize a identificação da Criança/Jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 54º

Comunicação Social

O Presidente da CPCJ pode informar os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisões e circunstâncias necessárias para a sua correta compreensão, sempre que seja solicitada a divulgação de situações relativas a processos de promoção e proteção, tendo por base a garantia da não identificação das pessoas envolvidas nos mesmos.

**O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Plenário Alargado
de 31 de Janeiro de 2019**